



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, nº 39.103/2018 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor designado designado Pregoeiro, mediante pela Ordem de Serviço n.º 271, de 08/10/2021, publicada no DODF n.º 193, de 14/10/2021, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00431-00014643/2020-77

Tipo de licitação: **Menor Preço Por Grupo/Lote**

Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário**

Data de Abertura: **08/02/2022**

Horário: **10:00 horas (horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: **450858**

Elemento de despesa: **33.90.32-19/ 33.90.39-67**

Recurso Orçamentário: **100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**

Valor previsto para contratação: **R\$ 1.940.042,14 (um milhão, novecentos e quarenta mil quarenta e dois reais e quatorze centavos).**

I - DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico por meio de Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio pregão eletrônico para formação de ata de registro de preços, para prestação de serviços funerários a fim de atender a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), conforme condições e especificações do presente termo e seus anexos. A presente contratação visa atender a modalidade bens de consumo do Auxílio Por Morte, Lei nº 5.165/2013, Decreto nº 35.191/2014 e Portaria nº 39/2014, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: ulic@sedes.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão os participantes e a administração.

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço ulic@sedes.df.gov.br.

2.4.1 a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.4.2. modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4.3. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.3. Para os Grupos 2, 4, e 6, somente poderão participar microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 8º §1º inciso I do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.1.3.1. As entidades preferenciais poderão participar de todos os itens, permanecendo para as cotas não reservadas os direitos de preferência e saneamento.

3.1.3.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

3.1.3.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá se adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.1.3.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

3.1.4. somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.5. a simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.

3.2.3. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.

- 3.2.4. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País
- 3.2.5. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.6. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;
- 3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.2.8. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 3.2.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.2.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.2.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.
- 4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

V – DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta deverá conter:

5.2.1. o preço unitário e total para cada subitem que compõe o Grupo/Lote cotado, especificados no quadro constante do item 2 do Termo de Referência Anexo I deste Edital, bem como o Valor do Grupo da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

5.2.2. a descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A falsidade da declaração prevista no item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.2, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.

5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 12.2 deste edital.

5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.14. O preço será fixo e irredutível, ressalvado o disposto do Termo de Referência.

5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

VI - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

6.2. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação SEI-GDF.

6.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

6.4. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.

6.5. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

6.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

6.7. Durante o prazo de validade do registro de preços a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

6.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF.

6.10. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.11. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.

6.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

VII - DO PREÇO

7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

7.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

7.4. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Anexo II do Termo de Referência.

7.5. Do Cadastro Reserva

7.5.1. serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

7.5.2. a convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, em momento anterior à homologação da licitação.

7.5.3. as empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.

7.5.4. a não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, implicará na não participação no cadastro reserva.

7.5.5. confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

7.5.6. quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.

10.5. *Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa "Aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

10.6. *etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.*

10.6.1. encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.7. *Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

10.7.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.7, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.8. *Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.*

10.8.1 na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 10.7.

10.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.12. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.13. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim consideradas aquelas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.13.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.13.2. não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.13.3. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.14. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- l) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

10.15. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

XI - DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo XI, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.

12.3 A proposta inserida no sistema nos termos do item V deste instrumento deverá conter:

a) ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal

b) o valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) as especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

d) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.3.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.3.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.3.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por Grupo/Lote, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento social - SEDES/DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

12.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

I - Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

IV - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - Estudos setoriais;

XI - Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

12.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

13.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF);
- e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.
- b) Apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

- c) Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, ou;
- d) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas a) e b) poderá ser designada pela SEDES/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- e) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- f) Demais exigências do Item 17 e 18 do Termo de Referência Anexo I deste Instrumento;

13.1.4 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I do Edital.

13.1.5. Outros Documentos:

13.5.1 Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

- I) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- II) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- III) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- IV) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

VI) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

VII) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VIII) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

IX) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

13.5.1.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

I) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 Anexo II;

II) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, Anexo III.

XIV - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços nos termos do item XIII.

14.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item XII.

14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

14.5. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 14.4.

14.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

14.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. Os documentos necessários para a habilitação, emvidados conforme item XVIII, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

14.09. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

14.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item XVIII, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos

termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

14.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

14.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global ou maior desconto e atender a todas as exigências do edital.

14.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

XV - DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.1.3. o recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.5. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação -SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema de compras governamentais, ou pelo e-mail ulic@sedes.df.gov.br.

15.1.6. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios, SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco "B", 3º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 – Brasília –DF, Telefone: 61-3773-7150.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Subsecretário de Administração Geral da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal -SEDES/DF, e proporá a homologação.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Subsecretario de Administração Geral da Secretária de Estado de Desenvolvimentos Social do Distrito Federal -SEDES/DF. adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo, à licitante vencedora.

XVII- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

17.1. Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

17.2. Esta ação visa garantir a eficiência e gestão sobre a contratação, pois tão somente, a Ata de Registro de Preços ser gerida para este órgão, garante a execução com máxima eficiência do objeto ora licitado, evitando assim o prejuízo e responsabilidade sobre o Gerenciamento da Ata.

17.3. A validade máxima da ata de registro de preços decorrente do registro de preços está adstrita ao limite de (01) um ano imposto pelo art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, de forma a não se admitir prorrogações que ultrapassem esse limite estabelecido pela Lei de Licitações.

XVIII - DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

18.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

18.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

18.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato.

18.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item VI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, ii, da Lei nº 8.666/1993.

18.7. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.7.1. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

I) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.8. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho -NE emitida.

18.9. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

18.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

18.11. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

18.11.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

18.13. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

18.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

18.15. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.16. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo:

- I) discriminatório contra a mulher;
- II) que incentive a violência contra a mulher;
- III) que exponha a mulher a constrangimento;
- IV) Seja homofóbico;
- V) que represente qualquer tipo de discriminação.

18.17. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

18.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

18.18.1. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item VI.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

19.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos deste Ato Convocatório;

19.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública

19.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

20.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

20.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXI - DO RECEBIMENTO

21.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente se realizará após a emissão da ordem de serviço e conferência junto à funerária da disponibilidade dos equipamentos necessários à realização do sepultamento.
- b) Definitivamente será realizado com a efetivação do sepultamento caso as condições previamente contratadas sejam atendidas, conferidas pelo NUSEF.

21.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

21.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

XXII - DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a Subsecretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- I) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- III) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT(Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- IV) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- V) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

22.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- I) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A –BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

- I) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

22.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

22.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

22.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

22.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXIII - DAS SANÇÕES

23.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores Anexo VII deste instrumento.

IVXX - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A SEDES/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

24.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.2. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF -Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle –STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDES/DF.

24.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEDES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

24.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDES/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

24.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência.

24.11.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

24.11.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social

do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

24.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília –DF, com exclusão de qualquer outro.

24.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3773-7150.

24.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

XXV - ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

25.1.1. ANEXO I -Termo de Referência.

25.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

25.1.3. Anexo III- Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

25.1.4. ANEXO IV -Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019

25.1.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

25.1.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato.

25.1.7. ANEXO VII - Das Penalidades

Brasília, 26 de janeiro 2022

Yan de Oliveira Carvalho
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa, por meio pregão eletrônico para formação de ata de registro de preços, para prestação de serviços funerários a fim de atender a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), conforme condições e especificações do presente termo e seus anexos. A presente contratação visa atender a modalidade bens de consumo do Auxílio Por Morte, Lei nº 5.165/2013, Decreto nº 35.191/2014 e Portaria nº 39/2014.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO OBJETO

2.1. As especificações, quantidades e valores estimados dos objetos estão estabelecidos abaixo, considerando a divisão por Grupos conforme regiões atendidas pelos cemitérios do Distrito Federal:

Grupo 01 - Cota Principal - Asa Sul e Gama					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	218	Unidade	R\$ 451,12	R\$ 98.344,16
2	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	11	Unidade	R\$ 840,40	R\$ 9.244,40
3	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento	107	Unidade	R\$ 177,30	R\$ 18.971,10

	especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m				
4	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	42	Unidade	199,71	R\$ 8.387,82
5	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	4	Unidade	346,47	R\$ 1.385,88
6	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	107	Unidade	65,55	R\$ 7.013,85
7	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	42	Unidade	R\$ 65,55	R\$ 2.753,10
8	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	4	Unidade	R\$ 109,03	R\$ 436,12
9	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	218	Unidade	168,33	R\$ 36.695,94
10	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	11	Unidade	196,67	R\$ 2.163,37
11	Traslado de Corpo	13.650	KM	2,63	R\$ 35.899,50
12	Atendimento	381	Unidade	132,24	R\$ 50.383,44
13	Formolização	381	Unidade	390,07	R\$ 148.616,67
TOTAL					R\$ 420.295,35

Grupo 2 - Cota Reservada - Asa Sul e Gama					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	73	Unidade	R\$ 451,12	R\$ 32.931,76
15	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	4	Unidade	R\$ 840,40	R\$ 3.361,60
16	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	35	Unidade	R\$ 177,30	R\$ 6.205,50
17	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	14	Unidade	199,71	R\$ 2.795,94
18	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	1	Unidade	346,47	R\$ 346,47
19	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	35	Unidade	65,55	R\$ 2.294,25
20	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	14	Unidade	R\$ 65,55	R\$ 917,70
21	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	1	Unidade	R\$ 109,03	R\$ 109,03
22	Artefatos - Ornamentação de Urna com	73	Unidade	168,33	R\$ 12.288,09

	Crisântemos -acima de 1,60m				
23	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	4	Unidade	196,67	R\$ 786,68
24	Traslado de Corpo	4.550	KM	2,63	R\$ 11.966,50
25	Atendimento	127	Unidade	132,24	R\$ 16.794,48
26	Formolização	127	Unidade	390,07	R\$ 49.538,89
TOTAL					R\$ 140.336,89

Grupo 3 - Cota Principal - Taguatinga e Brazlândia					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
27	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	318	Unidade	R\$ 451,12	R\$ 143.456,16
28	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	17	Unidade	R\$ 840,40	R\$ 14.286,80
29	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	156	Unidade	R\$ 177,30	R\$ 27.658,80
30	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	62	Unidade	199,71	R\$ 12.382,02
31	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	5	Unidade	346,47	R\$ 1.732,35
32	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	156	Unidade	65,55	R\$ 10.225,80
33	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	62	Unidade	R\$ 65,55	R\$ 4.064,10
34	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	5	Unidade	R\$ 109,03	R\$ 545,15
35	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	318	Unidade	168,33	R\$ 53.528,94
36	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	17	Unidade	196,67	R\$ 3.343,39
37	Traslado de Corpo	19.988,00	KM	2,63	R\$ 52.568,44
38	Atendimento	557	Unidade	132,24	R\$ 73.657,68
39	Formolização	557	Unidade	390,07	R\$ 217.268,99
TOTAL					R\$ 614.718,62

Grupo 4 - Cota Reservada - Taguatinga e Brazlândia					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL

40	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	106	Unidade	R\$ 451,12	R\$ 47.818,72
41	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	6	Unidade	R\$ 840,40	R\$ 5.042,40
42	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	52	Unidade	R\$ 177,30	R\$ 9.219,60
43	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	21	Unidade	199,71	R\$ 4.193,91
44	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	2	Unidade	346,47	R\$ 692,94
45	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	52	Unidade	65,55	R\$ 3.408,60
46	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	21	Unidade	R\$ 65,55	R\$ 1.376,55
47	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	2	Unidade	R\$ 109,03	R\$ 218,06
48	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	106	Unidade	168,33	R\$ 17.842,98
49	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	6	Unidade	196,67	R\$ 1.180,02
50	Traslado de Corpo	6663	KM	2,63	R\$ 17.523,69
51	Atendimento	186	Unidade	132,24	R\$ 24.596,64
52	Formolização	186	Unidade	390,07	R\$ 72.553,02
TOTAL					R\$ 205.667,13

Grupo 5 - Cota Principal - Sobradinho e Planaltina

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	214	Unidade	R\$ 451,12	R\$ 96.539,68
54	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	11	Unidade	R\$ 840,40	R\$ 9.244,40
55	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	106	Unidade	R\$ 177,30	R\$ 18.793,80
56	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	41	Unidade	199,71	R\$ 8.188,11

57	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	4	Unidade	346,47	R\$ 1.385,88
58	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	106	Unidade	65,55	R\$ 6.948,30
59	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	41	Unidade	R\$ 65,55	R\$ 2.687,55
60	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	4	Unidade	R\$ 109,03	R\$ 436,12
61	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	214	Unidade	168,33	R\$ 36.022,62
62	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	11	Unidade	196,67	R\$ 2.163,37
63	Traslado de Corpo	15113	KM	2,63	R\$ 39.747,19
64	Atendimento	376	Unidade	132,24	R\$ 49.722,24
65	Formolização	376	Unidade	390,07	R\$ 146.666,32
TOTAL					R\$ 418.545,58

Grupo 6 - Cota Reservada - Sobradinho e Planaltina					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
66	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	72	Unidade	R\$ 451,12	R\$ 32.480,64
67	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	4	Unidade	R\$ 840,40	R\$ 3.361,60
68	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	35	Unidade	R\$ 177,30	R\$ 6.205,50
69	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	14	Unidade	199,71	R\$ 2.795,94
70	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	1	Unidade	346,47	R\$ 346,47
71	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	35	Unidade	65,55	R\$ 2.294,25
72	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	14	Unidade	R\$ 65,55	R\$ 917,70
73	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	1	Unidade	R\$ 109,03	R\$ 109,03
74	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	72	Unidade	168,33	R\$ 12.119,76
75	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	4	Unidade	196,67	R\$ 786,68
76	Traslado de Corpo	5038	KM	2,63	R\$ 13.249,94
77	Atendimento	126	Unidade	132,24	R\$ 16.662,24
78	Formolização	126	Unidade	390,07	R\$ 49.148,82
TOTAL					R\$ 140.478,57

- 2.2. Os itens 01 a 05, 14 a 18, 27 a 31, 40 a 44, 53 a 57 e 66 a 70 referentes a **Urnas Mortuárias** devem ser entregues com nível mínimo de qualidade a fim de garantir a execução do serviço com a devida dignidade a que se presta o serviço público, tendo esse nível fiscalizado por esta pasta, conforme trâmites estabelecidos.
- 2.3. Os itens 06 a 10, 19 a 23, 32 a 36, 45 a 49, 58 a 62 e 71 a 75 conforme segue: **Artefatos** compondo véu, velas ou lâmpadas incandescentes, material de proteção individual descartável, produtos de assepsia do cadáver e limpeza de ambientes (soma dos preços respectivos), incluindo a **ornamentação** com Crisântemos, em boas condições (não podem estar murchos). Os valores dos itens serão separados de acordo com o tamanho da urna mortuária, conforme discriminado na PORTARIA Nº 213, DE 16 DE MARÇO DE 2021.
- 2.4. Os itens 11, 24, 37, 50, 63 e 76 como segue: **Traslado de corpo** considerando a retirada do corpo no local designado até o local de sepultamento, incluindo-se paradas para realização do serviço de higienização, formolização ou qualquer outro serviço correlato. A quilometragem a ser considerada no traslado será a menor distância de trajeto entre o ponto de retirada do corpo, ponto de preparação do corpo, até o local de sepultamento, sendo remunerado o menor valor calculado entre os pontos. Salvo os casos devidamente justificados e pactuados com a CONTRATANTE.
- 2.5. Os itens 12, 25, 38, 51, 64 e 77 como segue: **Atendimento** compondo orientação sobre os processos e suporte nas ações necessárias para a liberação do corpo e seu sepultamento ou cremação, agendamento de sepultamento ou cremação, remoções necessárias do corpo em veículo funerário apropriado dentro do Distrito Federal, expedição de documentos e retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento.
- 2.6. No caso do serviço requisitados comporem todos os itens do presente certame, a contratada deverá prestar um serviço funeral considerado completo à contratante.
- 2.7. Os itens 13, 26, 39, 52, 65 e 78 como segue: A **formolização** será realizada apenas quando necessário e será executada por técnico em necropsia ou em tanatopraxia habilitado por instituição reconhecida pelos Ministérios da Educação e da Saúde, e sob a responsabilidade de médico legista ou anátomo-patologista, em local apropriado aprovado pela autoridade sanitária, localizado em hospital, no IML ou em clínica específica, observará os termos da Resolução RDC Número 68, de 10.10.2007, da ANVISA, conforme preconiza o Art. 3º do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007.
- 2.8. O quantitativo informado acima é estimado, não configurando obrigação por parte da CONTRATANTE para aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número efetivamente demandado.
- 2.9. O serviço pode ser executado integral ou parcialmente, a **critério da CONTRATANTE**, sendo remunerados apenas os itens efetivamente solicitados conforme ordem de serviço.
- 2.10. Os preços máximos praticados neste certame serão definidos conforme a PORTARIA Nº 213, DE 16 DE MARÇO DE 2021, editada por força do disposto nos artigos 5º e 10º, ambos, do Decreto n.º 28.606/2007. E nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei n.º 2.424/99.
- 2.11. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2. A execução dos serviços será provocada a partir do atendimento nas unidades desta secretaria. Neste atendimento serão identificados os critérios de acesso estabelecidos pelo Auxílio por Morte, modalidade bens de consumo.
- 3.3. A unidade de atendimento registra o atendimento em SIDS (Sistema de Atendimento Interno - SIDS 2.0) da SEDES, disponibilizando neste as informações relativas à declaração ou certidão de óbito, guia de sepultamento designando o local de sepultamento.
- 3.4. Esta demanda será recepcionada pelo NUSEF (Núcleo de Serviços Funerários), unidade esta responsável pela execução dos sepultamentos sociais, Auxílio Por Morte - modalidade bens de consumo.
- 3.5. O NUSEF será o responsável por recepcionar a demanda em SIDS e acionar a funerária que venceu o Grupo por região. Este procedimento será realizado através de Ordem de Serviço (OS), designando também o cemitério da região ou o mais próximo de residência do falecido ou da família.
- 3.6. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) a CONTRATADA tem o prazo de **2 horas** para confirmar o recebimento e o agendamento do serviço, conforme data e horário acordado com a CONTRATANTE.
- 3.7. O NUSEF instrui o SIDS com as informações relativas à data e horário de retirada do corpo, funerária responsável e cemitério designado para o sepultamento.

3.8. A unidade de atendimento informa a família quanto ao local de sepultamento, horário e funerária responsável.

3.9. O executor ou suplente do contrato, em visitas mensais, verificará a conformidade do material, equipamento e estrutura utilizados nos sepultamentos e farão o recebimento provisório dos serviços prestados.

3.10. O recebimento provisório se realizará após a emissão da ordem de serviço e conferência junto à funerária da disponibilidade dos equipamentos necessários à realização do sepultamento.

3.11. O recebimento definitivo será realizado com a efetivação do sepultamento caso as condições previamente contratadas sejam atendidas, conferidas pelo NUSEF.

4. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

4.1. Participam da gestão do contrato objeto deste termo de referência a SUBSAS (Subsecretaria de Assistência Social), UNIBS (Unidade de Benefícios Sociais) e o NUSEF (Núcleo de Serviços Funerários).

4.2. O mecanismo de comunicação estabelecido entre esta secretaria e a prestadora de serviços será centralizada no SIDS, que funciona como um prontuário da assistência social, bem como recepção de fluxo de referência (demanda) e contra referência (resposta da demanda).

4.3. Os sepultamentos serão quantificados mensalmente, separando por Grupo/região, a fim de remunerar a contratante.

4.4. Serão designados executor e suplente para o presente contrato, os quais farão visitas mensais às funerárias contratadas visando garantir os serviços prestados.

4.5. O NUSEF, antes de gerar a ordem de serviço, identifica cada item a ser prestado individualmente, uma vez que o serviço poderá ser contratado total ou parcialmente, sendo a empresa remunerada conforme o serviço efetivamente prestado.

5. **DA JUSTIFICATIVA**

5.1. **Dos Preços**

5.2. Os valores descritos no tópico 2 referente ao objeto do presente certame são regidos pela PORTARIA Nº 213, DE 16 DE MARÇO DE 2021 da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), a qual **fixou os preços máximos** a serem cobrados no Distrito Federal pelos serviços funerários.

5.3. **Do Benefício**

5.4. O auxílio por morte regulado pela Lei nº 5.165/2013, Decreto nº 35.191/2014 e Portaria nº 39/2014, é constituído de prestação temporária em pecúnia ou em bens de consumo e é concedido em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

5.5. O auxílio por morte pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

5.6. O auxílio previsto tem como objetivo atender, prioritariamente:

5.7. Às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

5.8. Às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

5.9. O auxílio por morte é concedido nas seguintes hipóteses:

5.10. Falecimento de pessoa com residência comprovada no Distrito Federal;

5.11. Falecimento de membro de família residente no Distrito Federal;

5.12. Falecimento de pessoa que venha a óbito no Distrito Federal, ainda que a família resida em outra unidade da Federação;

5.13. Falecimento de pessoa que se encontre em situação de rua;

5.14. Falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do Distrito Federal.

5.15. O auxílio por morte, em pecúnia, é concedido em parcela única no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

5.16. O auxílio por morte, sob a forma de bens de consumo, consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária, observado o seguinte:

5.17. É concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito;

- 5.18. É de pronto atendimento, cabendo ressarcimento das despesas caso não seja disponibilizado pela Administração Pública, ficando o valor limitado à importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).
- 5.19. A presente contratação visa contratar serviços funerários para o provimento da modalidade bens de consumo do referido Auxílio Por Morte.
- 5.20. **Da Necessidade da Contratação**
- 5.21. O Núcleo de Serviços Funerários (NUSEF) é unidade vinculada à Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS) desta Secretaria.
- 5.22. É atividade atualmente atribuída ao NUSEF:
- 5.23. Recepcionar a demanda de solicitação da modalidade bens de consumo do Auxílio Por Morte das unidade de atendimento da Secretaria;
- 5.24. Agendar as provisões relativas ao transporte funerário, velório, sepultamento, utilização de capela, pagamento de taxas de colocação de placa de identificação, entre outros;
- 5.25. Agendar junto às unidades de saúde e Instituto Médico Legal (IML) as providências pertinentes à retirada dos corpos dos falecidos;
- 5.26. Realizar a retirada e transporte funerário até o cemitério designado para sepultamento, com provimento de urna em tamanho solicitado que seja adequado ao transporte de cada falecido;
- 5.27. Realizar o agendamento relativo à concessão de velório, sepultamento, utilização de capela, pagamento de taxas de colocação de placa de identificação, entre outros, junto aos cemitérios que funcionam em âmbito do Distrito Federal (DF);
- 5.28. Manter registro dos serviços executados.
- 5.29. Atualmente a equipe do NUSEF é composta por 13 (treze) servidores, todos possuindo vínculo de AAS - Auxiliar em Assistência Social, conforme disposto em Lei nº 5.352 de 4 de junho de 2014 (Dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências).
- 5.30. Para execução de determinado serviço, os servidores do NUSEF deveriam possuir vinculação de Agente Funerário, conforme Código Brasileiro de Ocupações (código 516505).
- 5.31. Sendo assim e conforme o exposto, os servidores que executam os sepultamentos sociais desta Secretaria se encontram em total desvio de função, bem como não possuem formação ou capacitação específica e necessária para a execução de serviço funerário, essencialmente no que tange o provimento do item transporte funerário.
- 5.32. Os servidores do NUSEF atualmente realizam a retirada dos corpos dos falecidos diretamente nas unidades de saúde e IML, manipulando e transportando estes até os cemitérios designados para sepultamento. Sendo atividade extremamente específica atribuída à função de Agente funerária e demandando capacitação ou formação específica em manipulação de corpos, bem como utilização de EPI's para a finalidade específica de modo a proteger de possíveis situações relativas à contaminação ou contágio.
- 5.33. Além do exposto, apresentam-se os **agravantes** a seguir:
- 5.34. Número de servidores insuficiente para realização da demanda dos serviços funerários;
- 5.35. Equipe de servidores se encontram em faixa etária de risco, sendo mais propensos a eventuais adoecimentos.
- 5.36. O NUSEF possui três viaturas (rabecões) sendo que esses equipamentos estão sucateados e em péssimas condições de uso, ambos se encontram no momento com mais de 15 (quinze) anos de serviços ininterruptos.
- 5.37. Atualmente somente 1 (uma) viaturas (rabecões) se encontram realizando o serviço de traslado, sendo submetidas a constantes manutenções.
- 5.38. Os itens especificados no item 2 deste Termo de Referência são os que compõem o auxílio por morte na forma bens de consumo que serão cedidas pelo Serviço Funerário Social gratuito vinculado a Subsecretaria de Assistência Social.
- 5.39. A pretensa contratação prevê o provimento também do procedimento de formolização, procedimento necessário para utilização de capela em casos de falecimentos superiores à 24 (vinte e quatro) horas. Atendendo ao disposto no art. 1º da lei nº 6.678, de 22 de setembro de 2020 que torna obrigatória a utilização de capela para sepultamentos sociais.
- 5.40. Segue tabela com os quantitativos de urnas mortuárias referentes a solicitações de benefícios realizados no período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021:

Mês/Ano	Especial (2,10m)	0,60m	0,80m	1,40m	1,90m	Total
jan/19	1	37	1	0	52	91
fev/19	0	40	0	1	53	94
mar/19	2	27	11	0	46	86
abr/19	2	29	9	0	49	89
mai/19	0	32	7	0	59	98
jun/19	18	29	11	0	38	96
jul/19	9	41	1	0	8	59
ago/19	0	43	2	1	23	69
set/19	0	31	29	1	54	115
out/19	3	25	17	0	46	91
nov/19	1	7	29	3	46	86
dez/19	3	3	29	0	42	77
jan/20	3	12	36	1	52	104
fev/20	1	4	22	2	40	69
mar/20	3	39	13	1	52	108
abr/20	3	31	25	1	74	134
mai/20	4	23	11	0	91	129
jun/20	0	28	11	2	118	159
jul/20	0	30	5	1	136	171
ago/20	5	32	9	1	63	110
set/20	5	37	7		67	116

ago/19	14	26	10	32	7	7	96
set/19	6	46	13	37	8	5	115
out/19	13	22	16	26	10	4	91
nov/19	11	38	11	24	6	3	93
dez/19	15	32	13	8	8	6	82
jan/20	15	32	23	31	12	2	115
fev/20	10	40	5	14	4	2	75
mar/20	16	45	5	20	8	5	99
abr/20	13	54	17	30	16	4	134
mai/20	21	61	21	22	10	2	137
jun/20	32	62	23	19	16	4	156
jul/20	20	94	35	17	12	4	182
ago/20	44	46	10	57	7	24	188
set/20	22	49	21	26	7	3	128
out/20	29	57	18	20	12	4	140
nov/20	20	38	12	27	18	2	117
dez/20	14	56	17	18	10	2	117
jan/21	18	48	26	20	11	9	132
fev/21	11	43	12	13	12	4	95
TOTAL	452	1130	395	593	244	111	2925
PROPORÇÃO DE CADA RA	15%	39%	14%	20%	8%	4%	
Média período * 12	209	522	182	274	113	51	1350

5.46. Cruzando os dados fornecidos pelo NUSEF no período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021, relacionadas ao fornecimento de urnas e o número de sepultamentos ocorridos em cada cemitério do Distrito Federal, bem como a proporção de cada Região Administrativa em relação ao todo, é possível chegar à quantidade contida no item 2.1.

5.47. **Justificativa da composição por Grupo**

5.48. A justificativa da composição por Grupo, critério de julgamento será baseado no Menor Preço por Grupo, exigindo uma única empresa atender os itens de cada Grupo/Lote.

5.49. A justificativa para tal baseia-se no fato de que os itens são complementares e dependentes entre si, situação em que há minimização de riscos para o CONTRATANTE na correta entrega de todos os itens sendo efetuados pelo mesmo fornecedor.

5.50. Com base no Acórdão 5.260/2011 - TCU - 1ª Câmara e no Acórdão 861/2013 - TCU-Plenário, entende-se que o agrupamento do objeto em grupos é lícito e vantajoso, uma vez que os itens possuem a mesma natureza e guardam relação direta entre si, sendo conveniente para a administração que se trate de um mesmo fornecedor para cada Lote.

5.51. A opção Menor Preço por Grupo é mais vantajosa considerando a eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa/responsável. As vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre o atendimento das demandas, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e na garantia dos resultados.

5.52. Haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, as atividades da SEDES-DF, que envolvem ampla gama serviços inter-relacionados e grande dinamismo das regras de tratamento e execução de serviços, uma contratação dessa natureza apresenta grande vantagem para a execução das atividades.

6. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal DODF;

6.2. O contrato decorrente deste Registro terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura;

6.3. **DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.4. Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.5. Esta ação visa garantir a eficiência e gestão sobre a contratação, pois tão somente, a Ata de Registro de Preços ser gerida para este órgão, garante a execução com máxima eficiência do objeto ora licitado, evitando assim o prejuízo e responsabilidade sobre o Gerenciamento da Ata.

6.6. A validade máxima da ata de registro de preços decorrente do registro de preços está adstrita ao limite de (01) um ano imposto pelo art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, de forma a não se admitir prorrogações que ultrapassem esse limite estabelecido pela Lei de Licitações.

7. **DA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

7.1. Tendo em vista a necessidade do serviço que prevê o provimento também do procedimento de formalização, procedimento necessário para utilização de capela em casos de falecimentos superiores à 24 (vinte e quatro) horas. Atendendo ao disposto no art. 1º da lei nº 6.678, de 22 de setembro de 2020 que torna obrigatória a utilização de capela para sepultamentos sociais, é necessário a contratação de caráter urgente.

7.2. Visando o atendimento essencial que é realizado pelo Serviço Funerário Social gratuito vinculado a Subsecretaria de Assistência Social, que são vitais para o desenvolvimento de suas atividades, além do curto prazo para a realização da licitação, optou-se pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

8. **DA ADOÇÃO EXCEPCIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR ÓRGÃO NÃO CENTRALIZADO**

8.1. A adoção do SRP - Sistem de Registro de Preços justifica-se por se enquadrar na exceção constante no §2º do Art. 3º do Decreto nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, tendo a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços por órgão **não centralizado** quando aquisição de bens e **serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas.**

8.2. O Decreto nº 28.606/2007, o qual regulamenta os serviços funerários no Distrito Federal e dá outras providências, em seu Art. 25 dispõe que a Coordenação do Serviço Funerário Gratuito, em caráter eventual, do Distrito Federal, fica a cargo desta Secretaria, sendo portanto atividade finalística desta a prestação do serviço objeto deste certame.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **pregão, sob demanda, por meio de ata de registro de preços**, em sua forma eletrônica.

9.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. Justifica-se a aquisição dos serviços por meio de **Ata de Registro de Preços**, conforme disposto no Art. 3º I do Decreto distrital 39.103/2018, haja vista que os serviços possuem características de bens comuns de frequentes contratações, com características e especificações usuais de mercado.

10.2. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nº s. 26.851/2006, 36.825/2015, 36.520/2015, 39.103/2018, e legislação correlata, e ainda as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e os anexos do certame que deu origem.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O custo global estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.940.042,14** (um milhão, novecentos e quarenta mil quarenta e dois reais e quatorze centavos), conforme item 2.1 deste Termo de Referência.

12. DA DIVISÃO POR GRUPOS

12.1. Será contratada uma empresa por Grupo, sendo a divisão dos Grupos regionalizada por cemitérios.

12.2. Os Grupos foram separados por cemitérios pelo critério da proximidade, a preferência para a escolha do Grupo seguirá à ordem de classificação da licitante dentro do Grupo por ela escolhido;

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6
COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA
Asa Sul / Gama	Asa Sul / Gama	Taguatinga / Brazlândia	Taguatinga / Brazlândia	Sobradinho / Planaltina	Sobradinho / Planaltina

12.3. Na hipótese de uma mesma empresa ser classificada em mais de um Grupo, obedecerá aos seguintes critérios:

12.4. Ordem de classificação em cada Grupo;

12.5. A definição de escolha se iniciará a partir do Grupo 1, e seguirá sucessivamente.

13. DOS PARTICIPANTES

13.1. Poderá participar deste certame qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições contidas neste Edital e seus anexos.

13.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar deste certame em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006, em especial ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas

no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar, podendo ainda usufruir dos benefícios concedidos pela Lei distrital nº 4.611, de 2011, regulamentada pelo Decreto distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014.

14. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs. 26.851/2006, 36.825/2015, 36.520/2015, 39.103/2018, e legislação correlata. E ainda as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e os anexos do certame que deu origem.

15. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

15.1. Considerando que a Lei do Pregão fornece um conceito de tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

15.2. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

15.3. Disponibilidade no mercado destes materiais;

15.4. Verificação se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

15.5. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

15.6. Em síntese, a lei que institui o pregão define que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital. No entanto, a denominação de "comum" não se refere a objeto sem sofisticação ou sem desenvolvimento tecnológico.

15.7. Pode-se concluir, pois, que o rol de bens e serviços contidos no Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, com as alterações do Decreto 3.693/2000, é exemplificativo, e não exaustivo, sendo necessário, no caso concreto, analisar-se o objeto que se pretende contratar em função das exigências do interesse público, bem como da natureza e das peculiaridades procedimentais do pregão.

15.8. Dessa forma, na licitação em apreço, os produtos a serem adquiridos não são algo incomum no mercado, logo, o enquadramento do objeto à modalidade licitatória atende fielmente aos dispositivos legais.

16. **DA RESERVA DE COTA DE 25% A MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16.2. Será estabelecida cota reservada, com limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), destinado exclusivamente às entidades preferenciais, conforme previsto no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

17. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

18. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

18.1. O critério de julgamento que será adotado será o de **Menor Preço por Grupo**, em atenção ao art. 45 inc. I da lei nº 8.666/1993.

18.2. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem as especificações e exigências de habilitação contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado em consonância com o disposto no art. 48, inciso II §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/1993.

18.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

19.1. Os critérios de desempate serão aqueles constantes dos art. 3º, § 2º, e **45º, § 2º** o qual estabelece: "§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.", da Lei federal nº 8.666, de 1993, vedado qualquer outro processo.

19.2. Será assegurada, ainda, como critério de desempate, a preferência pela contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

20. **DA SUSTENTABILIDADE**

20.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menos impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1. Será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

21.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

22. **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

22.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma do art. 57 Inciso II da lei 8.666/1993.

23. **GARANTIA CONTRATUAL**

23.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da Contratada a prestação de garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

23.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia, ou Fiança bancária;

23.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato;

23.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando prestada em dinheiro será atualizada monetariamente; e

23.6. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato.

24. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1. Fornecer nota fiscal dos serviços prestados e enviar fatura com resumo mensal, referente aos serviços prestados no período contendo: número da ordem de serviço, nome do falecido, data do sepultamento, itens contratados discriminados conforme objeto deste termo de referência contendo item, valor unitário, quantidade e valor total;

24.2. Prestar o serviço nas condições estabelecidas;

24.3. Adotar canais de comunicação com a contratante, mantendo o informado sobre o andamento do trabalho;

24.4. Comunicar qualquer situação que o impossibilite de prosseguir com os serviços;

24.5. Manter agentes funerários habilitados para executarem os serviços contratados;

24.6. Manter rigoroso controle sobre o comportamento cívico, moral, social e funcional de seus empregados, que deverão agir com respeitabilidade, decência, honestidade e proteção à intimidade dos consumidores; aplicando-lhes as penalidades estabelecidas na legislação trabalhista, cível e penal, em caso de não atendimento;

24.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

24.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

24.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

24.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

24.12. A contratada devese responsabilizar por qualquer dano ocorrido nos locais dos serviços no período em que estiverem trabalhando;

24.13. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme preconiza o Art. 69 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

24.14. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, e ainda, as seguintes disposições, Lei distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1999; Lei Distrital nº 3.376, de 18 de junho de 2004; Decreto distrital nº 28.606 de 20 de dezembro de 2007; RESOLUÇÃO - RDC Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2011 Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Traslado de Restos Mortais Humanos.

25. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

25.1. A obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

25.2. A obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho;

25.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

25.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

25.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para realização dos serviços;

25.6. A quilometragem referente ao traslado deverá ser registrada em ordem de serviço, contendo necessariamente dois campos para informação: 1 - Local de retirada do corpo, 2 – Local de sepultamento;

25.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

25.8. Informar a contratada qualquer anormalidade ocorrida no desempenho dos serviços seja por abertura de chamado via telefone, envio de mensagem eletrônica, ou outro meio de comunicação disponibilizados pela Empresa Contratada;

25.9. A SEDES/DF reserva-se o direito de recusar a fazer o pagamento, se na prestação dos serviços, os mesmos não estiverem de acordo com os termos do contrato sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

26. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

26.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de preços para o(s) grupo(s) de seu interesse, em língua portuguesa, em moeda nacional do Brasil para cada Item cotado, conforme modelo de proposta constante do Anexo I deste Termo de Referência.

26.2. Cada grupo terá apenas um vencedor da proposta, conforme item 02 que trata da especificação técnica do objeto.

26.3. Para efeito de conferência e padronização de procedimentos, deverão ser considerados nos cálculos dos itens que compõem o preço, os seguintes critérios de arredondamento:

26.4. Os percentuais utilizados deverão considerar apenas as primeiras 2 (duas) casas decimais;

26.5. Os valores monetários relativos aos centavos deverão considerar apenas as primeiras 4 (quatro) casas decimais.

26.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

26.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

26.8. As propostas deverão conter os preços unitário e total, nestes computados todos os custos inerentes à prestação dos serviços além do ISS e demais tributos, taxas e encargos sociais.

26.9. A proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços orçados pela Administração, acrescidos dos respectivos encargos será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou

instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.be

26.10. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

26.11. Os custos oriundos de obrigações trabalhistas deverão observar os parâmetros fixados em acordos ou convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, desde que respeitado o percentual limite da Decisão 544/2010 - TCDF.

26.12. Conter declaração de que a empresa atenderá os serviços conforme previsto no Termo de Referência e seus Anexos, bem como disponibilizará profissionais devidamente habilitados.

26.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais e/ou erros de cálculo.

26.14. A não apresentação da(s) proposta(s) implicará na imediata desclassificação da empresa participante.

27. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

27.1. Cada sepultamento será realizado com data a ser acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

28.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

28.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

28.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

28.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

30.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

30.3. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

30.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

30.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

30.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

31. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

31.1. Conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.2. Conforme dispõe o artigo 2º, da Lei n 5.061, de 08 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

32. **DO FORO**

32.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CINTHYA BARROSO DE SOUSA

Chefe da Unidade de Benefícios Socioassistenciais - UNIBS

DE ACORDO,

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 14, II, do Decreto Federal Nº 10.024/2019, **APROVO** o presente termo de referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Subsecretario de Assistência Social Substituto

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –
(em papel personalizado da empresa)**

À Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

Dados da Empresa Interessada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Telefone / FAX:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

CPF:

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
	01	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	218	Unidade	R\$	R\$

02	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
03	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	107	Unidade	R\$	R\$
04	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	42	Unidade	R\$	R\$
05	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
06	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	107	Unidade	R\$	R\$
07	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	42	Unidade	R\$	R\$
08	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
09	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	218	Unidade	R\$	R\$
10	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
11	Traslado de Corpo	13650	KM	R\$	R\$
12	Atendimento	381	Unidade	R\$	R\$
13	Formolização	381	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

GRUPO 2	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
	14	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado	73	Unidade	R\$	R\$

	Tamanho 1,90m				
15	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
16	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	35	Unidade	R\$	R\$
17	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	14	Unidade	R\$	R\$
18	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
19	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	35	Unidade	R\$	R\$
20	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	14	Unidade	R\$	R\$
21	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
22	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	73	Unidade	R\$	R\$
23	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
24	Traslado de Corpo	4550	KM	R\$	R\$
25	Atendimento	127	Unidade	R\$	R\$
26	Formolização	127	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

GRUPO 3	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
	27	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de	318	Unidade	R\$	R\$

	madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m				
28	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	17	Unidade	R\$	R\$
29	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	156	Unidade	R\$	R\$
30	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	62	Unidade	R\$	R\$
31	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	5	Unidade	R\$	R\$
32	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	156	Unidade	R\$	R\$
33	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	62	Unidade	R\$	R\$
34	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	5	Unidade	R\$	R\$
35	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	318	Unidade	R\$	R\$
36	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	17	Unidade	R\$	R\$
37	Traslado de Corpo	19988,00	KM	R\$	R\$
38	Atendimento	557	Unidade	R\$	R\$
39	Formolização	557	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

GRUPO 4	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
------------	------	------------------------	------------	---------	------------------	----------------

40	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	106	Unidade	R\$	R\$
41	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	6	Unidade	R\$	R\$
42	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	52	Unidade	R\$	R\$
43	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	21	Unidade	R\$	R\$
44	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	2	Unidade	R\$	R\$
45	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	52	Unidade	R\$	R\$
46	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	21	Unidade	R\$	R\$
47	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	2	Unidade	R\$	R\$
48	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	106	Unidade	R\$	R\$
49	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	6	Unidade	R\$	R\$
50	Traslado de Corpo	6663	KM	R\$	R\$
51	Atendimento	186	Unidade	R\$	R\$
52	Formolização	186	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
5						

53	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	214	Unidade	R\$	R\$
54	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
55	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	106	Unidade	R\$	R\$
56	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	41	Unidade	R\$	R\$
57	Urna Mortuária 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
58	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	106	Unidade	R\$	R\$
59	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	41	Unidade	R\$	R\$
60	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
61	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	214	Unidade	R\$	R\$
62	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
63	Traslado de Corpo	15113	KM	R\$	R\$
64	Atendimento	376	Unidade	R\$	R\$
65	Formolização	376	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

GRUPO 6	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL

66	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	72	Unidade	R\$	R\$
67	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
68	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	35	Unidade	R\$	R\$
69	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	14	Unidade	R\$	R\$
70	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
71	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	35	Unidade	R\$	R\$
72	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	14	Unidade	R\$	R\$
73	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
74	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	72	Unidade	R\$	R\$
75	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
76	Traslado de Corpo	5038	KM	R\$	R\$
77	Atendimento	126	Unidade	R\$	R\$
78	Formolização	126	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade Requisitante:
Data de Emissão: / /	Serviço:
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Global
Total					

DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO:				
Item	Quantidade	Endereço		Data a ser executado:
		Origem	Destino	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Local,	Data	Local,	Data
_____		_____	
Responsável pela solicitação dos serviços		Responsável pela autorização dos serviços	

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
		01	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado	218	Unidade	R\$

	Tamanho 1,90m				
02	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
03	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	107	Unidade	R\$	R\$
04	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	42	Unidade	R\$	R\$
05	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
06	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	107	Unidade	R\$	R\$
07	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	42	Unidade	R\$	R\$
08	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
09	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - acima de 1,60m	218	Unidade	R\$	R\$
10	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - de 1,95m a 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
11	Traslado de Corpo	13650	KM	R\$	R\$
12	Atendimento	381	Unidade	R\$	R\$
13	Formolização	381	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

GRUPO 2	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR	VALOR
---------	------	------------------------	------------	---------	-------	-------

				UNTÁRIO	TOTAL
14	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	73	Unidade	R\$	R\$
15	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
16	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	35	Unidade	R\$	R\$
17	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	14	Unidade	R\$	R\$
18	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
19	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	35	Unidade	R\$	R\$
20	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	14	Unidade	R\$	R\$
21	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
22	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - acima de 1,60m	73	Unidade	R\$	R\$
23	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - de 1,95m a 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
24	Traslado de Corpo	4550	KM	R\$	R\$
25	Atendimento	127	Unidade	R\$	R\$
26	Formolização	127	Unidade	R\$	R\$

TOTAL	R\$
-------	-----

GRUPO 3	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
	27	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	318	Unidade	R\$	R\$
	28	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	17	Unidade	R\$	R\$
	29	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	156	Unidade	R\$	R\$
	30	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	62	Unidade	R\$	R\$
	31	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	5	Unidade	R\$	R\$
	32	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	156	Unidade	R\$	R\$
	33	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	62	Unidade	R\$	R\$
	34	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	5	Unidade	R\$	R\$
	35	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - acima de 1,60m	318	Unidade	R\$	R\$
	36	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	17	Unidade	R\$	R\$
	37	Traslado de Corpo	19988,00	KM	R\$	R\$

38	Atendimento	557	Unidade	R\$	R\$
39	Formolização	557	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

GRUPO 4	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	40	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	106	Unidade	R\$	R\$
41	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	6	Unidade	R\$	R\$	
42	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	52	Unidade	R\$	R\$	
43	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	21	Unidade	R\$	R\$	
44	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	2	Unidade	R\$	R\$	
45	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	52	Unidade	R\$	R\$	
46	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	21	Unidade	R\$	R\$	
47	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	2	Unidade	R\$	R\$	
48	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - acima de 1,60m	106	Unidade	R\$	R\$	

49	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	6	Unidade	R\$	R\$
50	Traslado de Corpo	6663	KM	R\$	R\$
51	Atendimento	186	Unidade	R\$	R\$
52	Formolização	186	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

GRUPO 5	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	53	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	214	Unidade	R\$	R\$
54	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$	
55	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	106	Unidade	R\$	R\$	
56	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	41	Unidade	R\$	R\$	
57	Urna Mortuária 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$	
58	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	106	Unidade	R\$	R\$	
59	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	41	Unidade	R\$	R\$	
60	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$	
61	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -	214	Unidade	R\$	R\$	

	acima de 1,60m				
62	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
63	Traslado de Corpo	15113	KM	R\$	R\$
64	Atendimento	376	Unidade	R\$	R\$
65	Formolização	376	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

GRUPO 6	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	66	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	72	Unidade	R\$	R\$
67	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$	
68	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,60m	35	Unidade	R\$	R\$	
69	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 0,80m	14	Unidade	R\$	R\$	
70	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$	
71	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	35	Unidade	R\$	R\$	
72	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - infantil até 80cm	14	Unidade	R\$	R\$	

73	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
74	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - acima de 1,60m	72	Unidade	R\$	R\$
75	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - de 1,95m a 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
76	Traslado de Corpo	5038	KM	R\$	R\$
77	Atendimento	126	Unidade	R\$	R\$
78	Formolização	126	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1. Razão Social da Empresa :
2. CNPJ N °:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax:
7. Prazo de Pagamento: Conforme Edital
8. Banco: Agência: Conta Correte
9. Represente da Empresa:
10. Cargo: RG: CPF:

Apresentamos nossa proposta para realização dos serviços, acatando todas as estipulações consignadas no ato convocatório, conforme abaixo:

Valor Total do Grupo : **R\$ XXXXX** (valor por extenso).

Prazo de validade da proposta: **60 dias**.

O prazo para ativação do serviço é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que a efetiva ativação, com o respectivo efeito financeiro, só se dará após autorização do fiscal/executor do contrato.

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital

Brasília, ____ de _____ de 2022.

**CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

ANEXO III- DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº xx/2022, da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº xx/2022, da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV- DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo: 00431-00014643/2020-77

Pregão _____ Eletrônico _____ nº _____
xx/2022, Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição _____
Estadual/Distrital _____ Representante _____
legal _____ CPF _____ A

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

ANEXO V - DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/____

Pregão Eletrônico SRP nº ____/2022

Processo nº: 00431-00014643/2020-77

Validade: 12 (doze) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

No dia ____ de ____ de 20__, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, situado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 515, Bloco “A” – Edifício Banco do Brasil – 2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS Sr. _____, em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____, RESOLVEM registrar o preço da empresa, CNPJ nº _____, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada no item _____, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº _____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____, que está sintetizado no quadro abaixo:

Grupo 01 - Cota Principal - Asa Sul e Gama					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,90m	218	Unidade	R\$	R\$
02	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
03	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,60m	107	Unidade	R\$	R\$
04	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,80m	42	Unidade	R\$	R\$
05	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
06	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	107	Unidade	R\$	R\$
07	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	42	Unidade	R\$	R\$
08	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
09	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	218	Unidade	R\$	R\$
10	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
11	Traslado de Corpo	13650	KM	R\$	R\$
12	Atendimento	381	Unidade	R\$	R\$
13	Formolização	381	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Grupo 2 - Cota Reservada - Asa Sul e Gama

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
14	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 1,90m	73	Unidade	R\$	R\$
15	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado Tamanho 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
16	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,60m	35	Unidade	R\$	R\$
17	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,80m	14	Unidade	R\$	R\$
18	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
19	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	35	Unidade	R\$	R\$
20	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	14	Unidade	R\$	R\$
21	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
22	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	73	Unidade	R\$	R\$
23	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
24	Traslado de Corpo	4550	KM	R\$	R\$
25	Atendimento	127	Unidade	R\$	R\$
26	Formolização	127	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Grupo 3 - Cota Principal - Taguatinga e Brazlândia

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------	------------	---------	------------------	----------------

27	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,90m	318	Unidade	R\$	R\$
28	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 2,10m	17	Unidade	R\$	R\$
29	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,60m	156	Unidade	R\$	R\$
30	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,80m	62	Unidade	R\$	R\$
31	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,40m	5	Unidade	R\$	R\$
32	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	156	Unidade	R\$	R\$
33	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	62	Unidade	R\$	R\$
34	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	5	Unidade	R\$	R\$
35	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	318	Unidade	R\$	R\$
36	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	17	Unidade	R\$	R\$
37	Traslado de Corpo	19988,00	KM	R\$	R\$
38	Atendimento	557	Unidade	R\$	R\$
39	Formolização	557	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Grupo 4 - Cota Reservada - Taguatinga e Brazlândia					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,90m	106	Unidade	R\$	R\$

41	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 2,10m	6	Unidade	R\$	R\$
42	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,60m	52	Unidade	R\$	R\$
43	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,80m	21	Unidade	R\$	R\$
44	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,40m	2	Unidade	R\$	R\$
45	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	52	Unidade	R\$	R\$
46	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	21	Unidade	R\$	R\$
47	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	2	Unidade	R\$	R\$
48	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	106	Unidade	R\$	R\$
49	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	6	Unidade	R\$	R\$
50	Traslado de Corpo	6663	KM	R\$	R\$
51	Atendimento	186	Unidade	R\$	R\$
52	Formolização	186	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Grupo 5 - Cota Principal - Sobradinho e Planaltina

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
53	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,90m	214	Unidade	R\$	R\$
54	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
55	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,60m	106	Unidade	R\$	R\$

56	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,80m	41	Unidade	R\$	R\$
57	Urna Mortuária 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
58	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	106	Unidade	R\$	R\$
59	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	41	Unidade	R\$	R\$
60	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	4	Unidade	R\$	R\$
61	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	214	Unidade	R\$	R\$
62	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	11	Unidade	R\$	R\$
63	Traslado de Corpo	15113	KM	R\$	R\$
64	Atendimento	376	Unidade	R\$	R\$
65	Formolização	376	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Grupo 6 - Cota Reservada - Sobradinho e Planaltina					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,90m	72	Unidade	R\$	R\$
67	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
68	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,60m	35	Unidade	R\$	R\$
69	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 0,80m	14	Unidade	R\$	R\$
70	Urna com alça dura/fixa esmaltada/com verniz, estrutura de madeira	1	Unidade	R\$	R\$

	acabamento especial, estilo reto ou sextavado, Tamanho 1,40m				
71	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos - Infantil até 60cm	35	Unidade	R\$	R\$
72	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -infantil até 80cm	14	Unidade	R\$	R\$
73	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -Infantil até 1,40m	1	Unidade	R\$	R\$
74	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -acima de 1,60m	72	Unidade	R\$	R\$
75	Artefatos - Ornamentação de Urna com Crisântemos -de 1,95m a 2,10m	4	Unidade	R\$	R\$
76	Traslado de Corpo	5038	KM	R\$	R\$
77	Atendimento	126	Unidade	R\$	R\$
78	Formolização	126	Unidade	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

3. CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

4. CLÁUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA

4.1. Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5. CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) e especificação(ões), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inc. II, art. 11 do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6. CLÁUSULA VI - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O local de prestação do serviço será de acordo com o item **03** do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em até ____ (_____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da nota de empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

7. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Fazenda Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

8. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações, mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de **2%** (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito

8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.3. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

9. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL;

9.2. O(s) prestador (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº ____/2022, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

11. CLÁUSULA XI – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta ata de Registro de Preços.

11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

12. CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será prestado consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A SEDES deverá criar comissão para a fiscalização da execução contratual com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A SEDES requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na prestação dos serviços, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as previsões contidas no edital.

13. CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2. a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3. a(s) detentora(s) não retirar (em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4. a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.7. Se a(s) detentora(s) sofrer(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente à [SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

14. CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pela UNIBS/SUBSAS/SEDES para posterior emissão da correspondente Nota de Empenho.

15. CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº ____/2022 e seus anexos, as propostas com preços e especificações dos serviços.

16.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF) E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade da SEDES/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

ANEXO VI - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/____, advinda do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº ____/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. ____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recurso:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

9.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEDES/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 26 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº /2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7- A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019).

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.10.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.11. Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.12. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.13. Constituem obrigações da Contratada as condições constantes do item 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº ____/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO VII - DO EDITAL

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

2. SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

4. SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de

defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

5. SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no

edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

6. SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8. CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

10. CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11. CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **YAN DE OLIVEIRA CARVALHO - Matr.1691307-8, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2022, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78583854)
verificador= **78583854** código CRC= **F6D38C75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7150